

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1553/88

INTERESSADA : MARILENE GALVÃO CONTI

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Língua Portuguesa" - FEO de Jahu

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 173/89 CTG "D" APROVADO EM 15.02.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.03.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia da Fundação Educacional de Jahu, indica Marilene Galvão Conti, licenciada em Letras, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 04.08.88, a disciplina Língua Portuguesa, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, pertencente ao Departamento de Ciências do Comportamento e Educação.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de licenciado em Letras, Português-Inglês, expedido, em 1974, pela FFCL de Jahu, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual esta sendo indicada.

Concluiu os Cursos de Especialização em Teoria Geral da Literatura (310 horas), Morfossintaxe da Oração (183 horas) e Problemática da Oração (187 horas), na Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto.

Frequentou cursos de extensão universitária relativos ao seu campo de atuação e participou de seminários e treinamentos na área de sua formação.

Foi aprovada em Concursos Públicos de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Professor III de Inglês e de Português, realizados pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, em 1980.

Exerce atualmente, segundo grade horária atividades de Monitoria de Inglês na Delegacia de Ensino de Jaú, que lhe ocupam 27 (vinte e sete) horas semanais e funções docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 2(duas) semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Marilene Galvão Conti para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Língua Portuguesa", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 14 de dezembro de 1988.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.2.89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente